

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para permitir o desconto de até 50% no valor das parcelas mensais aos estudantes adimplentes e inadimplentes nos contratos do fundo de financiamento estudantil (Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

.....

§12. O agente financeiro é autorizado a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) no valor das parcelas mensais dos financiamentos para os estudantes que estiverem adimplentes e inadimplentes com suas prestações, de acordo com as condições estabelecidas em ato do CG-Fies.

§13. Para fins do disposto no inciso VI do § 12 deste artigo, será atribuído tratamento preferencial:

I - aos estudantes egressos ou aos participantes de programas sociais do governo federal;

II - aos estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - aos estudantes que tenham sido qualificados como beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e que não tenham condenação judicial por fraude em âmbito administrativo à concessão do benefício.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alteração recente na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies) feita pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, permitiu aos estudantes que estavam em atraso com os pagamentos do seu financiamento estudantil descontos substanciais para a quitação do saldo devedor, de até 99% (noventa e nove por cento), dependendo do tempo de inadimplência e da condição do estudante.

Essa mudança teve como objetivo proporcionar o restabelecimento financeiro dos estudantes inadimplentes e foi muito bem-vinda, diante da dificuldade dos recém-formados para ingressar e se estabelecer no mercado de trabalho.

Para os estudantes adimplentes, no entanto, a legislação apenas fez uma referência geral à possibilidade de desconto e em percentual muito baixo. Em consequência disso, até o momento, pouco foi feito para beneficiá-los. A nossa proposta visa alterar a legislação para prever expressamente a possibilidade de desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade paga pelos estudantes que estão em dia com suas responsabilidades de amortização, com o intuito de tornar a previsão de desconto uma realidade para esses estudantes.

Nosso objetivo, portanto, é o aperfeiçoamento da lei para concretizar o benefício também para os estudantes adimplentes, que se esforçam para realizar os pagamentos das suas parcelas no vencimento contratado. A vantagem da nossa proposta é dupla: incentiva o pagamento das parcelas em dia e evita que os estudantes abandonem o pagamento das parcelas do financiamento e se tornem inadimplentes, pois a inadimplência é prejudicial tanto para os estudantes quanto para o Fundo Fies, que deixa de receber de volta os recursos emprestados.



Com a certeza da importância da nossa proposta para os estudantes de todo o país, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2022-9459

